



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Ofício Gabinete nº. 032/2024

Barrinha-SP., 01 / 04 / 2024

EXMO. SR. LINCOLN PETRUS DE CASTRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA

Assunto: Encaminhamento de Veto Total
Ref. Projetos de Leis 09/2024, 10/2024, 11/2024 e 12/2024 –

No uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, vem este Prefeito Municipal encaminhar o veto total aos Projetos de Leis seguintes:

09-2024: De autoria dos Vereadores Emerson Colorido e Lincoln Petrus, “Autoriza o Município de Barrinha a Instituir Licença Menstrual às mulheres que apresentam sintomas graves decorrentes do fluxo menstrual”

Justificativa de Veto: Referido projeto cria direito estatutário à servidora pública municipal, e fere objetivamente o artigo 64, III, da Lei Orgânica do Município de Barrinha, que prevê que o Estatuto dos Servidores Públicos somente pode ser modificado por Lei Complementar, e nunca por Decreto Municipal, conforme prevê o projeto.

Por outro lado, o projeto prevê criação de direito já existente, pois a servidora que tiver sintomas graves decorrentes do fluxo menstrual pode se valer de licença médica, concedida a qualquer outro servidor público mediante atestado médico, não havendo necessidade de especificar qual a doença que atinge o servidor.

Finalmente, o projeto cria despesas ao erário público municipal e está desacompanhado do respectivo estudo de impacto financeiros e orçamentário, ferindo assim o artigo 70 da lei Orgânica do Município.

CÓPIA

PROTOCOLO

Barrinha 02/04/2024

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

10-2024: De autoria do Vereador Eduardo Alexandre de Oliveira, "Autoriza o Município de Barrinha á Instruir "Day Off" – Dia livre ao Servidor Público em virtude de seu aniversário, sem prejuízo dos vencimentos"

Justificativa de Veto: Referido projeto cria direto estatutário aos servidores públicos municipais, e fere objetivamente o artigo 64, III, da Lei Orgânica do Município de Barrinha, que prevê que o Estatuto dos Servidores Públicos somente pode ser modificado por Lei Complementar, e nunca por Decreto Municipal, conforme prevê o projeto.

Finalmente, o projeto cria despesas ao erário público municipal e está desacompanhado do respectivo estudo de impacto financeiros e orçamentário, ferindo assim o artigo 70 da lei Orgânica do Município.

Projeto de Lei 11 de autoria do Vereador Eduardo Alexandre de Souza, "Autoriza o Município de Barrinha á instituir a Licença para Acompanhamento de Tratamento Médico de Familiares na forma que especifica."

Justificativa de Veto: Referido projeto cria direto estatutário aos servidores públicos municipais, e fere objetivamente o artigo 64, III, da Lei Orgânica do Município de Barrinha, que prevê que o Estatuto dos Servidores Públicos somente pode ser modificado por Lei Complementar, e nunca por Decreto Municipal, conforme prevê o projeto.

Finalmente, o projeto cria despesas ao erário público municipal e está desacompanhado do respectivo estudo de impacto financeiros e orçamentário, ferindo assim o artigo 70 da lei Orgânica do Município.

Projeto de Lei 12 de Autoria do Vereador Eduardo Alexandre de Souza, "Autoriza o Município de Barrinha á instituir a Licença Paternidade e Afastamento para Acompanhamento Médico de Familiar na forma que especifica."



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Justificativa de Veto: Referido projeto cria direto estatutário aos servidores públicos municipais, e fere objetivamente o artigo 64, III, da Lei Orgânica do Município de Barrinha, que prevê que o Estatuto dos Servidores Públicos somente pode ser modificado por Lei Complementar, e nunca por Decreto Municipal, conforme prevê o projeto.

Além do mais, o referido direito já foi instituído por Lei Municipal Complementar nr. 2.120/2011, no seu artigo 35, IV.

Finalmente, o projeto cria despesas ao erário público municipal e está desacompanhado do respectivo estudo de impacto financeiros e orçamentário, ferindo assim o artigo 70 da lei Orgânica do Município.

Assim sendo, encaminho á V.Exa., os vetos aos projetos de lei em questão, para apreciação desta E. Casa de Leis.

Reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

JOSE MARCOS MARTINS

Prefeito Municipal